



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº. 38/2017

**Revoga encargos da Lei nº. 712/94, que autorizou doação de imóvel urbano.**

### **Parecer jurídico**

O Projeto de Lei em estudo solicita a revogação de encargos previstos na Lei nº. 712/1994, constantes do Artigo 3º, alíneas “c” e “e”. A Lei nº. 712/1994 trata da doação de imóvel à empresa Vapza Alimentos Ltda. Consta da Certidão anexada ao Processo Administrativo nº. 3.708/2016 que todos os encargos estabelecidos por ocasião da doação foram cumpridos em sua integralidade.

Conforme leciona Marçal Justen Filho: *“O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. P. 185)

Sabendo-se que as doações devem relacionar os encargos e respectivos prazos a serem cumpridos pelo donatário, conclui-se que, após o cumprimento de tais encargos, dentro do prazo previsto, verificado está o cumprimento da Lei. Destaque-se o contido na Justificativa ao Projeto de Lei: *“...não se admite no Direito pátrio a obrigação de caráter perpétuo. Como constou do texto original da lei. Nesse sentido, faz-se referência à decisão proferida nos autos nº. 1007927-49.1998.4.03.6111...”*



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, essa Procuradoria entende ser possível a aprovação da proposta, sem que sejam apontados impedimentos legais.

É o parecer.

Castro, 27 de julho de 2.017.

  
Patricia M. Fontoura Selmer  
OAB/PR 26.548



# Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM  
19/03/2016 no jornal

*Diário Oficial Eletrônico*

Lei Nº 3340/2016

Objeto: Inclui Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei 712/1994, de 27 de outubro de 1994, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, por meio de seu PREFEITO MUNICIPAL sanciona esta Lei:

Art. 1º INCLUI Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei 712/1994, de 27 de outubro de 1994, passando a constar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Não configurará descumprimento dos encargos previstos nas alíneas "c" e "e" deste Artigo 3º a transferência da propriedade do imóvel objeto desta doação, a qualquer título e sob qualquer natureza para sócios da donatária ou para empresas do mesmo grupo econômico desta, seja tal empresa destinatária uma empresa controladora, controlada ou coligada da donatária."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 712/1994, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 17 de março de 2016.

RICARDO CALVO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_

1  
2

3

4